
Laboral

Legal Flash | Portugal

10 de Janeiro de 2019



Índice

- > **Lei nº 4/2019 de 10 de Janeiro que estabelece um sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%**



Lei que estabelece um sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%

No dia 10 de Janeiro, foi aprovada a Lei nº 4/2019 que visa a contratação por entidades empregadoras do sector privado e organismos públicos de pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Âmbito de aplicação

- O regime previsto neste diploma é exclusivamente aplicável às médias em presas com 75 ou mais trabalhadores e às grandes empresas.
- Para efeitos da aplicação do regime previsto neste diploma, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que, possam exercer sem limitações funcionais a actividade a que se candidatam ou, tendo limitações funcionais, estas sejam superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou de produtos de apoio.
- Serão relevantes para aplicação do regime as deficiências na área da paralisia cerebral, orgânica, motora, visual, auditiva e intelectual;

Quota de emprego

- A quota de emprego imposta diverge consoante a dimensão da empresa, assim:
 - Médias empresas, com 75 ou mais trabalhadores - deverão admitir trabalhadores com deficiência em número não inferior a 1% do pessoal ao seu serviço;
 - Grandes empresas – deverão admitir trabalhadores com deficiência em número não inferior a 2% do pessoal ao serviço.

Excepções

- As entidades empregadoras abrangidas por este novo regime podem ser excepcionadas da sua aplicação nas seguintes situações:
 - Impossibilidade da efectiva aplicação do regime legal no posto de trabalho em causa;
 - Não existência, em número suficiente, de candidatos com deficiência, inscritos no centro de emprego, que reúnam os requisitos necessários para preencher os postos de trabalho das ofertas de emprego apresentadas no ano anterior.



- A exceção de aplicação do regime depende da apresentação de pedido junto da Autoridade para as Condições do Trabalho acompanhado dos pareceres e declarações necessárias do INR, I.P. e IEFP, I.P. aplicáveis em cada situação.

Incumprimento

- Os incumprimentos das obrigações estabelecidas no âmbito deste regime constituem contra-ordenações graves ou leves.

Período Transitório

- As entidades empregadoras com um número de trabalhadores compreendido entre 75 e 100 dispõem de um período de transição de cinco anos e as com mais de 100 trabalhadores de um período de transição de quatro anos, a contar da entrada em vigor da presente lei, para cumprimento da quota de emprego de pessoas com deficiência.
- Com vista ao cumprimento faseado das quotas de emprego, as entidades empregadoras devem garantir que, em cada ano civil, pelo menos, 1 % das contratações anuais seja destinada a pessoas com deficiência, obrigação com efeitos no primeiro ano civil posterior à data da entrada em vigor do diploma.
- As entidades empregadoras cujas empresas atinjam a tipologia de média empresa com um número igual ou superior a 75 trabalhadores, ou de grande empresa, é concedido um acréscimo de dois anos, visando a sua adaptação ao regime estabelecido no diploma.

Entrada em vigor

- A presente lei entrará em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2019.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º)
1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1
4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2018. É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma selecção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa actividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, rectificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional. Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de protecção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.